



APROVADO
EM 30/08/2024

PRESIDENTE

Cleiton Marinho de Bruc
Presidente
CPF: 856.962.771-87

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência: Projeto de Lei nº 07/2024

Objeto: Relatório e Parecer da CCJR

Relator da CCJR: Vereador Vanderson Moraes Ferreira

PARECER

Trata - se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, que **"DISPÕE SOBRE A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA ZONA RURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

É evidente, que o tema tratado no projeto, refere-se a assunto de natureza eminentemente local. Cujas competências são privativas dos Municípios, constante no artigo 30, inciso I e ss, da Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Também, não há dúvidas tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, consoante disposição do artigo 11 e 75, ambos da Lei Orgânica Municipal de Barrolândia-TO.

Vejamos:

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

1. legislar sobre assunto de interesse local.”

No tocante á iniciativa do presente Projeto de Lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Legislativo, o qual tem poder de iniciativa, conforme artigo 165, da Constituição Federal e artigo 11 da Lei Orgânica do Município.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação em seu parecer concluem pela inexistência de impedimento, não encontrando qualquer óbice a regular tramitação do presente projeto de Lei.

Quanto ao mérito, cada um dos nobres membros reserva-se ao direito de manifesta-se em plenário.

Assim, votamos, pela **aprovação** do Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por 2 votos à 0, opinam ao Plenário, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº **07/2024**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Comissões, aos 12 de setembro de 2024.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Vereador Vanderson Moraes Ferreira
Relator CCJR

Ver. Vanderson Moraes Ferreira

Relator da Comissão de
Constituição,
Justiça e Redação

Ver. João Rodrigues Costa

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça
e Redação

Ver. Elimaria Lopes de Moura

Membro da Comissão de
Constituição, Justiça e
Redação

Aprovado pela Comissão em: 12 / 09 / 2024

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail:
poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446